

PARECER DE AUDITORIA Nº 001/2013
CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012

Examinamos o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras levantados em 31 de dezembro de 2012, o Parecer dos auditores independentes, e, por amostragem, os atos de gestão correspondentes ao mesmo exercício praticados pelos Administradores da EBC, relacionados no rol de responsáveis constante do respectivo Processo de Prestação de Contas, que foi elaborado observando o teor das diretrizes contidas no art. 13 da Instrução Normativa/TCU nº 63, de 1 de setembro de 2010 e Decisão Normativa TCU nº 124 de 5 de dezembro de 2012.

Os exames foram efetuados por amostragem e de acordo com as normas usuais de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis mantidos pela Empresa e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, tais como: (i) verificações quanto ao cumprimento das leis, normas, Estatuto Social, Regimento Interno, regulamentos específicos, processos licitatórios, demonstrações financeiras apresentadas pela Gerência de Controladoria, parecer dos auditores independentes e atendimento das recomendações dos órgãos colegiados e de controle interno e externo; (ii) comprovações quanto a legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2012, refletem, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da EBC e os resultados de suas operações no exercício findo naquela data. Neste sentido, considerando exclusivamente a extensão dos exames, manifestamos pela regularidade das referidas contas.

Brasília, 11 de março de 2013.

José de Souza Camilo
CRC-RJ 013002/0-4-T/DF

Otávio Lacerda de Lima
CRC – DF 2.182

De acordo.

Brasília, 11 de março de 2013.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral